



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.940 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Ambiental e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº5.100 de 04 de outubro de 2007 e o Decreto Estadual nº43.700 de 31 de julho de 2012, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado na Estrutura da Guarda Municipal-GCM, o Departamento de Guarda Municipal Ambiental do Município de Cachoeiras de Macacu, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando fiscalizar, vigiar e proteger as áreas, o meio ambiente natural, cultural, urbano e os mananciais hídricos do município.

Art.2º - Compete à Guarda Municipal Ambiental-GMA de Cachoeiras de Macacu, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente.

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente.

III - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro.

§1º - As atribuições, funções, quadro funcional e forma de atuação da Guarda Municipal Ambiental, obedecerão as disposições do Regulamento Interno a ser estabelecido pelo Executivo Municipal de Cachoeiras de Macacu.

§2º - Compete a Secretaria de Meio Ambiente estabelecer as Diretrizes referentes ao emprego dos GMA'S para melhor atender suas demandas.

Art.3º - A Guarda Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Estadual e Federal.

Art.4º - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal Ambiental, o município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Art.5º - A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2013, sendo capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, servidores públicos que integram o efetivo da Guarda Civil Municipal.

§1º - Ficam criadas no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, 50(cinquenta) vagas a serem preenchidas através de Concurso Público para o cargo de Guardas Municipais Ambientais.

§2º - A Guarda Municipal Ambiental será integrada inicialmente por contingente pertencente aos Quadros da Guarda Civil Municipal atendida as exigências legais, até que seja realizado Concurso Público para preenchimento das vagas descritas no parágrafo anterior.

Art.6º - A Guarda Municipal Ambiental de Cachoeiras de Macacu terá quadro, hierarquia, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Ato do Executivo Municipal.

Art.7º - As atribuições inerentes à função de Chefe da Guarda Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, sem ônus para Administração Pública Municipal.

Art.8º - A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações das Polícias Militar do Estado do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Chico Mende, IBAMA e outras Guarda Municipais, ou outros entes públicos em todos os níveis de hierarquia federativa, mediante convênio.

Art.9º - As Despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Segurança Pública com a sua suplementação se necessária, após apresentado ao Poder Legislativo.

Art.10 - presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal